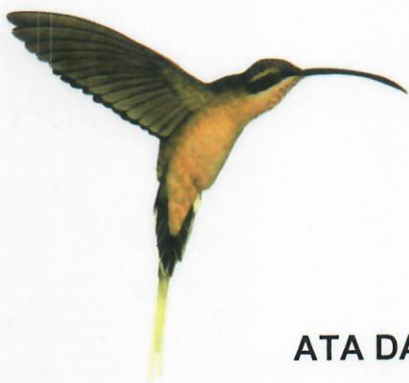




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 026/2025

Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 – que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa da mesa Diretora da Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da Câmara Legislativa, onde prevê a criação de duas unidades estratégicas, a Diretoria Jurídica e a Diretoria de Controle Interno e Transparência, bem como a função gratificada de Superintendente Legislativo.

Esta iniciativa visa fortalecer a gestão da Câmara Legislativa e atender às exigências legais e administrativas atuais, sobretudo no que se refere à legalidade, eficiência, controle interno e transparência.

Constam nos anexos ao Projeto, o Organograma de como ficará a Estrutura Administrativa, a tabela com as definições dos cargos, códigos e vencimentos, as descrições das atribuições, definições das Funções gratificadas com a fixação do valor das gratificações.

Há que ser ressaltado também que foi apresentado o demonstrativo do Impacto Financeiro constante dos Processos Legislativos deste Projeto de Lei Complementar n.º 06, bem como do Projeto de Lei Complementar n.º 05 ambos de 2025, considerando a alteração da estrutura administrativa proposta e o prazo estimado para a realização do Concurso Público no segundo semestre de 2026,





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

apontando que as dotações orçamentárias são suficientes para suportar o aumento da despesa, sem a necessidade de abertura de crédito suplementar.

É ressaltado que a criação dos cargos efetivos está sendo proposta sem aumento imediato de despesa, sendo observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à despesa com pessoal.

Ressalta-se que os provimentos dos cargos efetivos ocorrerão somente após a realização do concurso público e a posse dos servidores. Todavia, o Impacto estimado para o exercício de 2025 é de 0,010% (zero vírgula zero dez por cento) para o exercício de 2026 importará um aumento de 0,11% (zero vírgula onze por cento) e para o exercício de 2017 haverá uma projeção de aumento de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento).

O Impacto Financeiro também está acompanhado de Declaração do Ordenador de Despesa no que tange a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (Lei 2.950/2024), o Plano Plurianual (Lei 2.827/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.931/2024).

Tem-se ainda, nos termos do inciso II, do artigo 40 da Lei Orgânica, é possível o a Mesa Diretora propor Projeto de Lei Complementar em análise por esta Comissão, pois trata da organização administrativa da Câmara.

A propósito, o artigo 96 do Regimento Interno, determina a competência da Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro.

A matéria em análise dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA como já citado, cujo Impacto Financeiro demonstra que as despesas terão suporte financeiro por estar dentro dos limites legais previstos para gastos





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

com pessoal, conforme definição na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota-se que, portanto, que a pretensão está devidamente justificada, tem disponibilidade orçamentária para tanto, ademais é medida que possui amparo legal na Lei Orgânica do Município, o que permitirá o fortalecimento institucional deste Órgão em respeito às exigências constitucionais de legalidade, controle e transparência.

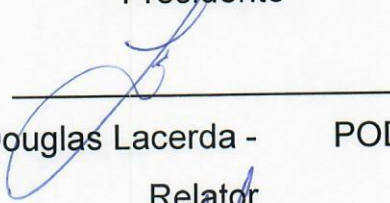
Verificada a legalidade do projeto, bem como possuindo o mesmo, viabilidade financeira e respeito à responsabilidade fiscal da gestão administrativa da Câmara, não restou vislumbrado qualquer impedimento para o óbice de sua tramitação, razão pela qual, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025.

É o PARECER.

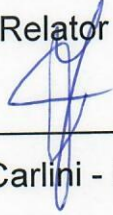
Sala Augusto Ruschi, 21 de outubro de 2025.


Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente


Douglas Lacerda - PODE

Relator


João Carlini - PSDB

Vogal

